



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.185, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

**Concede remissão e isenção do Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos para os imóveis do Programa “Minha Casa Minha Vida” instituído pela Lei Municipal n. 3.024/2010, situados no Residencial Bem Viver, no Bairro Palmital e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos, para as unidades habitacionais autônomas incluídas no Programa "Minha Casa, Minha Vida em Lagoa Santa" implantado através do empreendimento habitacional de interesse social denominado "Residencial Bem Viver", Bairro Palmital, nesta cidade de Lagoa Santa, durante os exercícios de 2018 a 2022.

**Art. 2º** Para os casos em que esta Lei concede isenção ficam remidas as dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos, referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

**Art. 3º** Os benefícios fiscais decorrentes da aplicação desta Lei serão processados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de junho de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**